LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

"Altera a Lei Complementar Municipal nº 017/2024, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores efetivos integrantes do quadro da fiscalização de atividades urbanas do poder executivo do município de Formoso do Araguaia - TO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aprovou o devido Projeto, e o Prefeito sanciona a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Altera a redação do art. 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 017/2024, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 14. A progressão horizontal é a passagem da referência que o servidor se encontra para a referência imediatamente seguinte, na mesma classe do mesmo cargo, com o devido acréscimo sobre o seu vencimento de 3%.

§ 1º São requisitos para a progressão horizontal:

I - ter efetivo exercício de pelo menos 3 (três) anos na referência que se encontra;

II - ter avaliação de desempenho favorável, com média de 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se as duas últimas avaliações de desempenho;

III - não possuir mais de 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem à promoção;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde o término do estágio probatório ou da última progressão, conforme o caso, até o cancelamento do respectivo registro;

V - possuir a capacitação profissional mínima, na forma da Seção III deste Capítulo.

§ 2º A primeira progressão na carreira será horizontal e

poderá ocorrer imediatamente após o término do estágio probatório.

§ 3º Para a primeira progressão horizontal, poderão ser aproveitadas as duas últimas avaliações de desempenho do estágio probatório.

Art. 15. A progressão vertical é a passagem do servidor da classe onde se encontra para a classe imediatamente superior, no mesmo cargo no percentual de 10%.

§ 1º São requisitos para a progressão vertical:

I - ter efetivo exercício de pelo menos 5 (cinco) anos na classe que se encontra;

II - ter avaliação de desempenho favorável, com média de 80% (oitenta por cento) dos pontos possíveis, considerando-se as cinco últimas avaliações de desempenho, admitindo-se o descarte da menor delas;

III - não possuir mais de 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período de 36 (trinta e seis) meses que antecederem à promoção;

IV - não ter sofrido penalização por procedimento administrativo disciplinar desde a última progressão, até o cancelamento do respectivo registro;

V - possuir a capacitação profissional mínima, na forma da Seção III deste Capítulo.

Art. 2º. Altera a redação do art. 28, incisos III e IV, da Lei Complementar Municipal nº 017/2024, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 28. O sistema de remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR terá a seguinte composição:

I - Vencimento básico;

II - gratificações e adicionais instituídos pela legislação que trata do regime jurídico dos servidores de Formoso do Araguaia
- TO;

III - Gratificação de Desempenho por Produtividade;

IV - Gratificação Especial por Metas Fiscais;

V - Adicional de Insalubridade;

VI - Adicional de Periculosidade.

§ 1º As gratificações indicadas nos incisos III a IV do *caput* deste artigo:

I - destinam-se ao estímulo para a constante melhoria da qualidade de serviços por eles executados;

II - constituem-se em vantagens pecuniárias de caráter permanente, incorporáveis à aposentadoria e pensão, na forma da legislação própria.

Parágrafo Único. As gratificações indicadas nos incisos III a IV e os adicionais contidos nos incisos V e VI do *caput* deste artigo serão calculadas sobre o vencimento básico do servidor.

Art. 3º. Altera a redação do art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 017/2024, de 05 de abril de 2024, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a progressão, bem como a criação, composição e atribuições das Comissões, por ato próprio, até fevereiro de 2026.

Art. 4º. Aprova o anexo IV da Lei Complementar 017/2024.

Art. 5º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando os arts. 31, 32, 33 e 34 da Lei Complementar n° 017/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e Vinte e Cinco).

ISRAEL BORGES NUNES:46404384191

Assinado de forma digital por ISRAEL BORGES NUNES:46404384191
Dados: 2025.11.03 09:05:23 -03'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 017/2024

TABELAS DE PROGRESSÕES SALARIAIS:

TABELA 1 (UM) _ PROGRESSAÕ HORIZONTAL E VERTICAL												
PROGRESSÃO HORIZONTAL			3,00%	NIVEL MÉDIO								
PROGRESSÃO VERTICAL			10%	SALÁRIO BASE:			R$ 1.648,83					
	CLASSES											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.648,83	1.698,30	1.749,25	1.801,72	1.855,78	1.911,45	1.968,79	2.027,86	2.088,69	2.151,35	2.215,89	2.282,37
II	1.813,72	1.868,13	1.924,17	1.981,90	2.041,35	2.102,59	2.165,67	2.230,64	2.297,56	2.366,49	2.437,48	2.510,61
III	1.995,09	2.054,94	2.116,59	2.180,09	2.245,49	2.312,85	2.382,24	2.453,71	2.527,32	2.603,14	2.681,23	2.761,67
IV	2.194,60	2.260,44	2.328,25	2.398,10	2.470,04	2.544,14	2.620,46	2.699,08	2.780,05	2.863,45	2.949,36	3.037,84
V	2.414,06	2.486,48	2.561,07	2.637,91	2.717,04	2.798,55	2.882,51	2.968,99	3.058,05	3.149,80	3.244,29	3.341,62
VI	2.655,46	2.735,13	2.817,18	2.901,70	2.988,75	3.078,41	3.170,76	3.265,88	3.363,86	3.464,78	3.568,72	3.675,78
VII	2.921,01	3.008,64	3.098,90	3.191,87	3.287,62	3.386,25	3.487,84	3.592,47	3.700,25	3.811,25	3.925,59	4.043,36
VIII	3.213,11	3.309,50	3.408,79	3.511,05	3.616,38	3.724,87	3.836,62	3.951,72	4.070,27	4.192,38	4.318,15	4.447,70

TABELA 2 (DOIS) _ PROGRESSAÕ HORIZONTAL E VERTICAL												
PROGRESSÃO HORIZONTAL			3,00%	SUPERIOR								
PROGRESSÃO VERTICAL			10%	SALÁRIO BASE:			R$ 3.142,24					
	CLASSES											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.142,24	3.236,51	3.333,61	3.433,61	3.536,62	3.642,72	3.752,00	3.864,56	3.980,50	4.099,92	4.222,91	4.349,60
II	3.456,47	3.560,16	3.666,97	3.776,98	3.890,29	4.006,99	4.127,20	4.251,02	4.378,55	4.509,91	4.645,20	4.784,56
III	3.802,11	3.916,18	4.033,66	4.154,67	4.279,31	4.407,69	4.539,92	4.676,12	4.816,41	4.960,90	5.109,72	5.263,02
IV	4.182,33	4.307,80	4.437,03	4.570,14	4.707,25	4.848,46	4.993,92	5.143,73	5.298,05	5.456,99	5.620,70	5.789,32
V	4.600,56	4.738,58	4.880,73	5.027,16	5.177,97	5.333,31	5.493,31	5.658,11	5.827,85	6.002,69	6.182,77	6.368,25
VI	5.060,62	5.212,43	5.368,81	5.529,87	5.695,77	5.866,64	6.042,64	6.223,92	6.410,64	6.602,95	6.801,04	7.005,07
VII	5.566,68	5.733,68	5.905,69	6.082,86	6.265,34	6.453,30	6.646,90	6.846,31	7.051,70	7.263,25	7.481,15	7.705,58
VIII	6.123,34	6.307,04	6.496,26	6.691,14	6.891,88	7.098,63	7.311,59	7.530,94	7.756,87	7.989,58	8.229,26	8.476,14

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de outubro de 2025.

ISRAEL BORGES NUNES:46404384191

Assinado de forma digital por ISRAEL BORGES NUNES:46404384191
Dados: 2025.11.03 09:05:39 -03'00'

ISRAEL BORGES NUNES
Prefeito Municipal